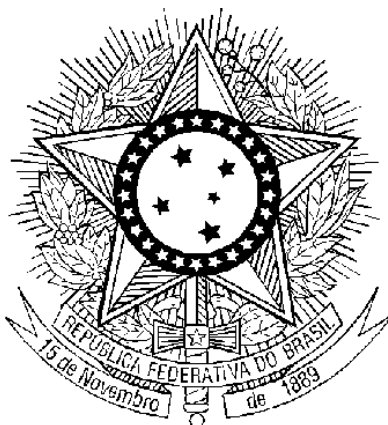




CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 69, DE 2011
(Da Sra. Janete Rocha Pietá)

Altera a redação do art. 20-A da Resolução n.º 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD) E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

EM VIRTUDE DA APENSAÇÃO DO PRC 202/2013, DE AUTORIA DA MESA, A PROPOSIÇÃO TRAMITARÁ APENAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: 202/13

(*) Atualizado em 02/07/2013 para inclusão de apensado

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 20-A da Resolução n.º 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20-A. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, indicadas pela Bancada Feminina ao Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º As indicadas pela Bancada Feminina serão escolhidas mediante processo de votação das Deputadas Federais, apurado com o quorum presente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A idéia de bancada feminina surgiu em 1987, durante a Assembléia Nacional Constituinte, antes mesmo que o conjunto de mulheres senadoras e deputadas se auto-identificasse como tal. Foram as mulheres que estavam mobilizadas em torno da Campanha “Constituinte prá valer tem que ter direitos das mulheres” e que fizeram a “Carta das Mulheres aos Constituintes” que começaram a falar em bancada feminina, inclusive dirigindo às parlamentares uma série de propostas.

Foi durante o processo Constituinte, estimuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que as deputadas e senadoras formaram uma aliança suprapartidária para a interlocução com os movimentos de mulheres, cuja ação na Constituinte ficou conhecida como “lobby do batom”.

Mas até o fim da década de 1980, as parlamentares não atuavam de forma organizada dentro do Congresso Nacional. A constituição da Bancada Feminina, formalmente, como um coletivo organizado de mulheres parlamentares e uma instância de coordenação só aconteceu em 1999. Embora há muito sua atuação já fosse reconhecida (inclusive através das publicações do CFEMEA).

Desde então, a Bancada Feminina define quais são os projetos prioritários, dentre os que tramitam no Congresso Nacional, para a promoção dos direitos das mulheres e acompanha de perto sua tramitação; apresenta emendas ao orçamento voltadas aos programas

e políticas públicas para as mulheres, e dialoga com órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário. O CFEMEA acompanha e, quando necessário, subsidia a Bancada, servindo muitas vezes como ponte de diálogo desta com os movimentos de mulheres.

Assim, ao longo de sua trajetória, a Bancada Feminina é responsável direta pela criação da Lei do Planejamento Familiar, bem como da Lei Maria da Penha, da vaga no Colégio de Líderes da Câmara dos Deputados, dentre outras conquistas pelas quais o movimento de mulheres lutou muito.

Diante do exposto, o presente Projeto tem por objetivos formalizar praticas que já ocorrem neste Parlamento e fortalecer o papel da Bancada Feminina nas decisões voltadas às Políticas para Mulheres.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2011.

JANETE ROCHA PIETÁ

Deputada Federal – PT/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

.....

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

.....

**CAPÍTULO II-A
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**
[\(Capítulo acrescido pela Resolução nº 10, de 21/5/2009\)](#)

Art. 20-A. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria. [\(Artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009\)](#)

Art. 20-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara. [\(Artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009\)](#)

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 202, DE 2013

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Altera o Capítulo II-A do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre a Secretaria da Mulher, a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-69/2011. ESCLAREÇO, POR OPORTUNO, QUE EM RAZÃO DE A PROPOSIÇÃO SER DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, TRAMITARÁ APENAS PELA CCJC.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ²⁰², DE 2013

(Da Mesa Diretora)

Altera o Capítulo II-A do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre a Secretaria da Mulher, a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Capítulo II-A do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo:

"CAPÍTULO II-A

DA SECRETARIA DA MULHER

Art. 20-A A Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, sem relação de subordinação entre elas, é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo.

Art. 20-B A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora e de três Procuradoras Adjuntas, eleitas pelas deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º As Procuradoras Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora.

§ 3º A eleição da Procuradora e das Procuradoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se



CÂMARA DOS DEPUTADO

maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.

§ 4º Se vagar o cargo de Procuradora ou de Procuradoras Adjuntas, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 3º deste artigo.

Art. 20-C A Coordenaria dos Direitos da Mulher será constituída de uma Coordenadora-Geral e três Coordenadoras Adjuntas, eleitas pelas deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º As Coordenadoras Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Coordenadora-Geral, em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Coordenadoria, podendo, ainda, receber delegações da Coordenadora-Geral.

§ 3º A eleição da Coordenadora-Geral e das Coordenadoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.

§ 4º Se vagar o cargo de Coordenadora-Geral ou de Coordenadoras Adjuntas, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 3º deste artigo.

Art. 20-D Compete à Procuradoria da Mulher, além de zelar pela participação das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara:

I - propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara dos Deputados e no Poder Legislativo;

II - receber, examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de



CÂMARA DOS DEPUTADO

programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;

IV - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

V - promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

VI - receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria da Mulher;

VII - atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas a Câmara dos Deputados e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;

VIII- participar, juntamente com a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;

IX - representar a Câmara dos Deputados em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.

Art. 20-E Compete à Coordenadoria dos Direitos da Mulher:

I - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

II - usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações das Lideranças, por cinco minutos, para dar expressão à posição das deputadas da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Coordenadoria;

III - receber convites e responder a correspondências destinadas à Coordenadoria;

IV - convocar periodicamente reunião das deputadas da Casa para debater assuntos pertinentes à Coordenadoria;

V - elaborar as prioridades de trabalho e o calendário



CÂMARA DOS DEPUTADO

de reuniões a ser aprovado pela maioria das deputadas da Casa;

VI - organizar e coordenar o programa de atividades das deputadas da Casa;

VII - constituir e organizar os grupos de trabalho temáticos;

VIII - examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades.

IX - atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas a Câmara dos Deputados e também encaminhar suas demandas;

X - promover a divulgação das atividades das deputadas da Casa no âmbito do Parlamento e junto à sociedade.

XI - participar, juntamente com a Procuradoria da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;

XII - representar a Câmara dos Deputados em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara dos Deputados." (NR)

Art. 2º O art. 243 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para integrar a Procuradoria Parlamentar, para Ouvidor-Geral ou Ouvidor-Substituto, para Procuradora da Mulher ou Procuradoras Adjuntas, para Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou Coordenadoras Adjuntas." (NR)

Art. 3º Para o cumprimento do estabelecido no Capítulo II-A do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, a Câmara dos Deputados colocará à disposição da Secretaria da Mulher estrutura administrativa e todos os recursos necessários, especialmente os do Centro de Informática, da Secretaria de Comunicação Social, dos órgãos de assessoramento institucional e da Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Secretaria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da



CÂMARA DOS DEPUTADO

Câmara.

Art. 4º Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 1, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

.....

Art. 2º

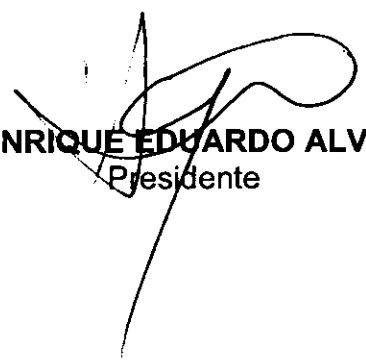
Parágrafo único. É vedada a substituição do registro de frequência diária do servidor por comunicação de frequência de qualquer espécie, exceto para os Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar e da Secretaria da Mulher, bem como de ocupantes de outros 2 (dois) Cargos em comissão de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, a critério dos titulares da Mesa Diretora e dos Líderes de Partido.”(NR)

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 1, de 2007, em razão dos cargos de natureza especial destinados à Secretaria da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2013.

26 JUN. 2013


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



PRC Nº , de 2013

ANEXO I

Qtidade	Denominação	Nível	Lotação
1	Chefe de Gabinete	FC-04	Secretaria da Mulher
1	Assessor Técnico-Jurídico	FC-03	Secretaria da Mulher
1	Chefe do Serviço de Administração	FC-02	Secretaria da Mulher
2	Assistente de Gabinete	FC-01	Secretaria da Mulher
4	Assessor Técnico	CNE-07	Secretaria da Mulher
3	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Secretaria da Mulher
1	Secretário Particular	CNE-09	Secretaria da Mulher

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....
**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**
.....

**CAPÍTULO II-A
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**
[\(Capítulo acrescido pela Resolução nº 10, de 21/5/2009\)](#)

Art. 20-A. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria. *[\(Artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009\)](#)*

Art. 20-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara. *[\(Artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009\)](#)*

Art. 20-C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara. ([Artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009](#))

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 21. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

.....

TÍTULO VII DOS DEPUTADOS

.....

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

.....

Art. 243. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta, para integrar a Procuradoria Parlamentar, para Ouvidor-Geral ou Ouvidor Substituto ou para Corregedor ou Corregedor Substituto. ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 25, de 2013](#))

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis. ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 25, de 2001](#))

.....

.....

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2007

Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Procuradoria Especial da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 4, de 2011](#))

Parágrafo único. O ocupante do cargo em comissão de que trata o *caput* deste artigo não poderá:

- I - ser lotado em Gabinete Parlamentar;
- II - ter exercício fora das dependências da Câmara dos Deputados;
- III - ficar à disposição de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, exceto para atividade temporária, a partir de solicitação devidamente justificada. ([Inciso com redação dada pela Resolução nº 27, de 2013](#))

Art. 2º Os servidores referidos no art. 1º desta Resolução deverão registrar frequência individual, a ser encaminhada diariamente ao Departamento de Pessoal.

Parágrafo único. É vedada a substituição do registro de frequência diária do servidor por comunicação de frequência de qualquer espécie, exceto para os Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar, bem como de ocupantes de outros 2 (dois) Cargos em comissão de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, a critério dos titulares da Mesa Diretora e dos Líderes de Partido.

Art. 3º A dispensa de ponto para a execução de serviço externo prevista no inciso XXXIII do *caput* do art. 147 da Resolução nº 20 , de 1971, fica limitada a 5 (cinco) dias por mês.

.....

ANEXO I

(Anexo alterado nos termos do art. 3º da Resolução nº 4, de 2011, do art. 8º da Resolução nº 25, de 2013, do art. 19 da Resolução nº 26, de 2013, do art. 8º da Resolução nº 27, de 2013) e do art. 1º do Ato da Mesa nº 96, de 2013)

Lotação do cargo	Assessor Técnico CNE-7	Secretário Particular CNE-7	Secretário Particular CNE-9	Assistente Técnico de Gabinete CNE-9	Assessor Técnico Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Técnico Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Técnico Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	Total
Gabinete do Presidente	5	1	0	7	5	9	0	5	7	8	47
Gabinete do Primeiro Vice-Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo Vice-Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Terceiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Quarto-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Segundo-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11

Gabinete do Terceiro-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Quarto-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Procuradoria Parlamentar	4	0	1	5	0	0	0	0	0	0	10
Ouvidoria Parlamentar	1	0	1	4	4	0	0	0	0	0	10
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	1	0	0	0	2	2	0	0	0	0	5
Assessoria Internacional e Cerimonial <i>(Vide Ato da Mesa nº 75, de 2013)</i>	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	6
Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira	1	0	0	1	0	0	0	4	0	0	6
Gabinete do Líder do Governo no Congresso	2	0	1	0	0	2	0	0	0	0	5
Gabinete do Líder do Governo na Câmara dos Deputados	6	0	1	0	0	2	0	3	0	0	12
Gabinete do Líder da Minoria	0	0	1	0	2	0	0	3	4	0	10

Liderança da Minoria no Congresso	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
Procuradoria Especial da Mulher	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
Corregedoria Parlamentar	2	0	1	3	0	2	0	0	0	0	8
Centro de Estudos e Debates Estratégicos	3	0	1	4	2	0	2	0	0	0	12
Liderança da Minoria	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Total	50	11	7	87	27	61	2	65	13	56	379

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Anexo I da Resolução nº 4, de 2011)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO